PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 12/87 de 29 de Abril

O Presidente da República, ouvidos os partidos representados na Assembleia da República e ouvido o Conselho de Estado, decreta, nos termos dos artigos 136.°, alínea e), e 116.°, n.° 6, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a Assembleia da Repú-

Art. 2.º É fixado o dia 19 de Julho de 1987 para a eleição dos deputados à Assembleia da Repú-

Art. 3.º O presente decreto produz efeitos na data da sua publicação.

Assinado em 28 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Parecer do Conselho de Estado

O Conselho de Estado, convocado pelo Presidente da República para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 148.º da Constituição, pronunciou-se, na sua reunião de 28 de Abril de 1987, no sentido de que a Assembleia da República deve ser dissolvida.

A favor da conclusão votaram os Srs. Conselheiros Dr. Fernando Monteiro do Amaral, Prof. Doutor Aníbal António Cavaco Silva, Prof. Doutor Armando Manuel de Almeida Marques Guedes, Dr. Ângelo Vidal de Almeida Ribeiro, Dr. João Bosco Soares Mota Amaral, Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim, Engenheiro Alfredo Jorge Nobre da Costa, Prof. Doutor Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva, Prof. Doutor Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, Dr. António Moreira Barbosa de Melo e Engenheiro Eurico Silva Teixeira de Melo.

Contra a conclusão votaram os Srs. Conselheiros General António dos Santos Ramalho Eanes, Dr. António de Almeida Santos, Dr. José de Magalhães Saldanha Gomes Motta, Dr. António Cândido Miranda de Macedo, Engenheiro Hermínio Paiva Fernandes Martinho e Dr. Álvaro Barreirinhas Cunhal.

Presidência da República, 28 de Abril de 1987. — O Presidente da República, MÁRIO SOARES.



Depósito legal n.º 8814/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica--se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Diário da República desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha

de anúncio, 86\$.

3 - Para os novos assinantes do Diário da Assembleia da República, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do Diário da República para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex